



**DECRETO N.º 165, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO COBRADE / 1.4.1.1.0 - ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no Título II, art. 7º, inciso XVI, com fundamento na Lei 12.608, de 10 de abril de 2002 e na Instrução Normativa MI nº 01, de 24 de agosto de 2012, que trata dos procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** a estiagem e a vazante extrema dos Rios Javari e Solimões nas áreas rural e urbana do Município de Benjamin Constant;

**CONSIDERANDO** o boletim hidrometeorológico apresentado pelo Instituto Nacional de Pesquisa Amazônia – INPA, entre os dias 31 de maio a 29 de junho e 06 e 07 de julho de 2023, o comportamento das chuvas apresentou predomínio de déficit de precipitação, caracterizando a bacia do Solimões com tendência a condição de seca, diante das anormalidades de precipitação observadas no decorrer do mês de agosto, estabelecendo um cenário de vazante dos rios na região do Alto Solimões;

**CONSIDERANDO** o nível do Rio Solimões registrado na data do dia 03 de agosto de 2023 no município de Tabatinga (Código da Estação Nº 10100000), estação referência para região, encontra-se em 4,26m (quatro metros e vinte e seis centímetros), é a cota mais baixa já registrada para um mês de agosto considerando os anos anteriores, enquadrando a região em **STATUS DE ALERTA E EMERGENCIA;**

**CONSIDERANDO** que desde o dia 11 de maio de 2023, o Município de Benjamin Constant vem sofrendo com seca extrema do Rio Solimões e Rio Javari, provocando seca extrema, na zona urbana devido a dificuldade em chegada de embarcações com alimentos e demais mercadorias no porto da cidade e áreas adjacentes e ainda na zona rural, onde os moradores / agricultores, têm dificuldade de escoar suas produções e muitas das vezes perdem seus plantios, como nas **Comunidades:** São Francisco, Comunidade, Bom Intento II, Comunidade Boa Vista, Comunidade Bom Intento I, Comunidade Novo Paraíso, Comunidade Três Fronteira, Comunidade Bom Sítio , Comunidade Cristo Rei, Comunidade Esperança do Solimões, Comunidade Novo Lugar, Comunidade Pesqueira,, Comunidade Santa Luzia, Comunidade Santa Maria, Comunidade São Gabriel, Comunidade São José, Comunidade São Miguel, Comunidade São Raimundo II, Comunidade São Raimundo III, Comunidade Bom Sucesso, Comunidade Bom Sucesso II, Comunidade Belo Horizonte, Comunidade Bom Caminho, Comunidade Bom Pastor I, Comunidade Bom Pastor II, Comunidade Capacete, Comunidade Deus me Ajude, Comunidade Feijoal, Comunidade Lauro Sodré, Comunidade Niterói,



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PREFEITO



Comunidade Nova Paulina, Comunidade Porto Cordeirinho, Comunidade Santo Antônio, Comunidade São João de Veneza, Comunidade São Pedro de Veneza, Comunidade Estrela da Paz, Comunidade Filadélfia, Comunidade Guanabara I, Comunidade Guanabara II, Comunidade Guanabara III, Comunidade Mato Grosso, Comunidade Nova Aliança, Comunidade Nova Canaã, Comunidade Nova Prosperidade, Comunidade Nova Vida, Comunidade Novo Oriente, Comunidade Novo Porto Lima, Comunidade Novo Progresso, Comunidade Novo São Francisco, Comunidade Porto Alegre, Comunidade Porto Espiritual, Comunidade Prosperidade I, Comunidade Prosperidade II, Comunidade Santa Rita, Comunidade São Leopoldo, Comunidade São Luiz, Comunidade São Sebastião, Comunidade Vanguarda;

**CONSIDERANDO** que segundo o levantamento da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social / Defesa Civil, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Produção e Abastecimento, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação estima-se que **3.809** residências na área urbana e rural serão atingidas pela estiagem, com **16.569** pessoas afetadas;

**CONSIDERANDO** que o Parecer da Coordenação da Defesa Civil e ações voluntárias Municipais Nº 02/2023, relatando a ocorrência é favorável à Declaração de Situação de Emergência e o nível do Rio Solimões atingiu o nível de 4.26m no dia 03 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** que disposto nos incisos IV E VI do Art. 8º da Lei nº 12.068 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil- PNPDC e dispõe sobre o Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e com o previsto no Art. 1º §2º e §4º do Art. 2º;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para reconhecimento federal e para declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 3.234, de 28 de agosto de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de conhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastres;

**CONSIDERANDO** que o Município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual com a grande quantidade de famílias atingidas pela seca extrema (vazante) do Rio Solimões e Rio Javari;

**CONSIDERANDO** finalmente, esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou revogada em caso de retorno aos níveis normais dos rios, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, através Defesa Civil – COMDEC/BC e Ações Voluntárias, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, através Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEXDEC/BC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE MANAUS PARA BENJAMIN CONSTANT/AM,  
em 03 de agosto de 2023.**

---

**DAVID NUNES MEMERGUY**  
PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT

---

**RICELLY LEANDRO DÁCIO**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA SOCIAL

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 03 DE AGOSTO DE 2023, NA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.**

---

**DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL